



LEI Nº 4420, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2550, 14/07/2022.

Dispõe sobre o adicional de produtividade a ser paga aos fiscais de tributos em efetivo exercício no município de Alto Araguaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Adicional de Produtividade, a ser pago aos fiscais de tributos em efetivo exercício, será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos fixados por esta Lei, com vistas a incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, no intuito de inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.

Art. 2º O adicional de produtividade fiscal será concedido e pago aos ocupantes de cargos de carreira cuja atribuição principal seja fiscalização da arrecadação de tributos, pelo sistema de pontos até o limite máximo de 1.000 (hum mil) pontos, correspondendo cada ponto a fração de 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, observado o cumprimento das metas de arrecadação, as quais serão estabelecidas anualmente por ato do Secretário Municipal de Finanças, na forma estabelecida no Anexos II desta Lei.

§ 1º O pagamento do Adicional de Produtividade, para os Fiscais de Tributos, somente se fará quando este alcançar a sua respectiva meta individual, consistindo na sua fração correspondente das metas de arrecadação, totalizadas por período, estabelecidas no anexo II desta Lei.

§ 2º As metas serão estipuladas trimestralmente, cujos valores deverão ser fixados sempre em relação aos mesmos meses do exercício anterior, acrescidos com o índice do crescimento econômico nacional do exercício atual.

§ 3º Não fará jus ao recebimento da produtividade o fiscal que não estiver atuando na fiscalização.

§ 4º Obter-se-á a meta individual de arrecadação, por meio da divisão de cada meta estabelecida, pelo número de fiscais de tributos em atividade.

§ 5º Em caso em que uma mesma ação fiscal for realizada por mais de 01 (um) fiscal, a pontuação que for atribuída a ação fiscal, será dividida entre os fiscais que participaram da referida ação devidamente certificada pelo Secretário de Finanças e Planejamento em conjunto com a Diretoria de Tributação.

§ 6º Para cada ação fiscal será devidamente auferido os valores de pontos correspondentes à atividade desempenhada, conforme Anexo I desta Lei.

§ 7º Excluir-se-á do compute das metas, situações em que haja aumento de determinada arrecadação por meio de atividades temporárias.

Art. 3º O valor do adicional de produtividade fica condicionado à pontuação correspondente as ações praticadas pelos Fiscais de Tributos, que possibilitem o recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

§ 1º A administração fazendária disponibilizará aos servidores abrangidos por esta Lei as tarefas necessárias que possibilitem alcançar o Incentivo de Produtividade, bem



como, as condições de trabalho suficientes para desenvolver todas as ações do Fisco Municipal, na forma deste regulamento.

§ 2º A tabela com a relação das tarefas para atribuição de pontos consta do ANEXO I desta Lei.

Art. 4º Os pontos previstos na tabela anexa, serão atribuídos em razão do desempenho, complexidade das tarefas a serem executadas, da responsabilidade pela execução e pelo incentivo e incremento da arrecadação tributária.

§ 1º Todo serviço executado em dupla será autorizado mediante a Ordem de Serviço, onde o Coordenador ou Secretário Municipal e Finanças definirá se os pontos serão divididos.

§ 2º Os serviços e atividades de natureza interna e externas serão realizados em decorrência de:

I - trabalho fiscal programado com emissão de ordem de serviço referente aos processos fiscais protocolados junto a coordenadoria;

II - determinação de autoridade superior;

III – trabalho fiscal programado com emissão de ordem de serviço referente ao lançamento de impostos e taxas mediante utilização de recursos voltados a tecnologia da informação e comunicação;

IV – trabalho fiscal programado com emissão de ordem de serviço referente aos processos fiscais administrativos internos, para controle de retenção de impostos na fonte pagadora;

V - representação formulada por fiscal de tributos, devidamente fundamentada e quando atendida pelo coordenador da área fiscal, mediante a emissão de ordem de fiscalização;

VI - flagrante infracional, com as providências fiscais imediatas e comunicação por escrito ao superior dentro de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

VII - diligências, plantões e informações dos processos, protocolados e expedientes;

VIII – flagrante infracional, com as providências fiscais imediatas e comunicação por escrito ao superior dentro de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

IX - outros serviços da área fiscal.

Art. 5º É vedado o acúmulo de adicional de produtividade com horas extraordinárias.

Parágrafo único. Se as horas extraordinárias ocorrerem em atendimento de situações especiais de emergência ou calamidade pública, onde o labor exceda as atribuições do cargo e demande extrapolação da jornada diária normal de trabalho, não incidirá a proibição de cumulação.

Art. 6º A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto em dobro das cotas auferidas.

Art. 7º Os pontos atribuídos que forem considerados como irregulares após seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados dos pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 8º A avaliação individual do servidor, de acordo com o cumprimento das atividades e procedimentos estabelecidos no Anexo I, bem como a análise de cumprimento das metas de arrecadação, pela Coordenação de Tributação, especificadas no Anexo II, será realizada



mensalmente pelo Diretor de Tributação e ou Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Alto Araguaia.

Art. 9º Os Fiscais de Tributos comprovarão mensalmente as suas atividades, mediante apresentação de Relatório, devidamente emitido pelo sistema informatizado de lançamento de tributos municipais, bem como, relatório complementar das ações que porventura não estiverem disponíveis no sistema gerencial e sejam realizadas pelos fiscais de tributos, o qual discriminara as ações individualizadas.

§ 1º À vista do exame de Relatório referido no caput do artigo, o superior imediato a que o fiscal estiver subordinado, expedirá mensalmente os atestados de comprovação, com a referida pontuação para efeito de recebimento da produtividade a que fizer jus ao servidor.

§ 2º Após a edição do relatório geral, contendo as pontuações e o valor da produtividade de cada Fiscal de Tributos, será procedida a publicação de portaria a qual será encaminhada para a implantação em folha de pagamento.

§ 3º Caso haja alguma incompatibilidade entre o sistema informatizado de lançamento de tributos municipais e as atividades previstas na Tabela I do Anexo I, de modo a prejudicar a avaliação de desempenho, estas serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 10 A gratificação de produtividade criada por esta lei sofrerá, em caso de falta injustificada, o seguinte desconto, cumulativamente:

I – até a segunda falta, o percentual de 5% (cinco por cento), a cada falta;

II – da terceira à quarta falta, o percentual de 10% (dez e cinco por cento), a cada falta;

III – da quinta à sexta falta, o percentual de 15% (quinze por cento), a cada falta;

IV – quanto à sétima falta, o percentual de desconto será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. A partir da oitava falta injustificada, os Fiscais de Tributos Municipais, não farão jus à gratificação de produtividade, para o respectivo período de apuração.

Art. 11 Os servidores que ultrapassarem a pontuação máxima conforme prevista no art. 2º terão a pontuação excedente convertida da seguinte forma.

I – até 10% do teto máximo, o percentual sobre o adicional de gratificação de produtividade aferida será de 10%;

II – até 20% do teto máximo, o percentual sobre o adicional de gratificação de produtividade aferida será de 20%;

III – até 30% do teto máximo, o percentual sobre o adicional de gratificação de produtividade aferida será de 30%;

IV – até 40% do teto máximo, o percentual sobre o adicional de gratificação de produtividade aferida será de 40%;

V – até 50% do teto máximo, o percentual sobre o adicional de gratificação de produtividade aferida será de 50%.

Pontuação máxima	Teto máximo da produtividade em UFRM	Percentual excedente em %	Acréscimos em UFRM	Previsão de recebimento em UFRM
1100	100,00	0,1	10,00	110,00
1200	100,00	0,2	20,00	120,00
1300	100,00	0,3	30,00	130,00
1400	100,00	0,4	40,00	140,00
1500	100,00	0,5	50,00	150,00

Art. 12 Fica resguardado o direito de recebimento de adicional de produtividade fiscal, referente a processos concluídos antes da entrada em vigor desta Lei, utilizando como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

parâmetro a mesma base estabelecida pelo Art. 182, da Lei Municipal nº 1.079/1997, independente da sua vigência.

Art. 13 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 182, da Lei Municipal nº 1.079, de 05 de novembro de 1997.

Alto Araguaia - MT, 12 de julho de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA I

A GP será atribuída aos Fiscais de Tributos e Auditores Fiscais, na ativa, até o limite máximo mensal de 1.500 (hum mil e quinhentos) pontos, auferidos em razão dos critérios e conceitos seguintes:

Item	Todas as ações externas serão realizadas, obrigatoriamente, mediante emissão de Ordem de Serviço	Pontos
1	NOTIFICAÇÕES	
	Notificação fiscal, para fins de exigibilidade do pagamento do imposto IPTU, entrega in loco, com êxito no recebimento.	2
	Notificação fiscal, para fins de exigibilidade do pagamento do imposto IPTU, mediante utilização de recursos voltados à tecnologia da informação e comunicação, desde que haja a respectiva prova do recebimento por parte do notificado.	1
	Notificação fiscal para Contribuintes Inscritos, para fins de exigibilidade da Taxa de Localização e Funcionamento, com entrega in loco, com êxito no recebimento.	2
	Notificações Fiscais para Contribuintes NÃO Inscritos, para fins de exigibilidade da Taxa de Localização e Funcionamento, com entrega in loco, com êxito no recebimento.	3
	Notificação fiscal, para fins de exigibilidade do pagamento do imposto ISSQN, com entrega in loco, com êxito no recebimento.	4
	Notificação fiscal, para fins de exigibilidade do pagamento do imposto ISSQN, mediante utilização de recursos voltados à tecnologia da informação e comunicação, desde que haja a respectiva prova do recebimento por parte do notificado.	2
	Notificação Extra Judicial, para cientificação da inscrição dos débitos em dívida ativa e posterior protesto e negativação, in loco, com êxito no recebimento.	2
	Notificação Extra Judicial, para cientificação da inscrição dos débitos em dívida ativa e posterior protesto e negativação, mediante utilização de recursos voltados à tecnologia da informação e comunicação, desde que haja a respectiva prova do envio e /ou recebimento por parte do notificado.	2
	Notificação geral referente ao descumprimento da Legislação tributária.	7
	Para alterações de Documentos de arrecadação sem mov/ou info. incompletas com assinatura.	5
	Para alterações de Documentos de arrecadação sem mov/ou info. incompletas, para contribuintes notificados via e-mail.	3
	Termos de Intimação.	5
	Lavar Auto de Infração e Multa por obrigação tributária principal não cumprida - por auto lavrado.	5
	Lavar Auto de Infração e Multa por sonegação fiscal mediante dolo, fraude, má-fé ou simulação por parte do contribuinte ou do agente de retenção - por auto lavrado.	15
	Intimação de Contribuinte, ISSQN, ITR E ICMS.	10
	Termo de Apreensão.	15
	Termo de Início de Ação Fiscal, excluídos os procedimentos do processo administrativo.	7
	Termo de Encerramento de Ação Fiscal, excluídos os procedimentos do processo administrativo.	7
	Notificação extrajudicial que resulte em termo de confissão de dívida.	10
	Notificação de natureza jurídica.	5
	Notificação ao contribuinte informando atraso no pagamento de parcelamento.	2
	Notificação para regularização e revisão de licenças diversas.	7
2	DILIGÊNCIAS COM GERAÇÃO DE RECEITA Mediante Ordem de Serviço e entrega de relatórios conclusivos	
	Diligencias programada para verificação de vício, falsificação, fraude, dolo, confecção de documentos fiscais falsos ou adulteração documentos fiscais que impliquem na ocultação do fato essencial, quanto a operação descrita, verificação de documentos fiscais, com a lavratura de autos de constatação de infração por descumprimento da legislação municipal, por contribuinte.	30
	Diligencias com deslocamento para serviços externos, fora do município.	150
	Para verificação de vício, falsificação, fraude, dolo, confecção de documentos fiscais falsos ou adulteração de documentos fiscais que impliquem na ocultação do fato essencial, quanto à operação descrita, por contribuinte.	20
	Diligencias programada para verificação de emissão de documentos fiscais, com a lavratura de autos de constatação de infração por descumprimento da legislação municipal, por contribuinte.	20
	Diligências externas que resultem em apreensão de documentos ou comprovantes de atos e operações,	50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

	que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigações tributárias, por contribuinte.	
	Crédito tributário constituído através de auto de infração e imposição de multa, pertinente a infração a obrigação principal, em valor correspondente às seguintes classificações, aplicados após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo:	
	• Infrações Leves	100
	• Infrações Graves	150
	• Infrações gravíssimas	200
	Fiscalização em estabelecimentos provisórios, feiras, exposições, shows e outros eventos transitórios. – Por vistorias.	10
	Diligência para interdição e cassação de licença de estabelecimento comercial, por local interditado.	30
	Por verificação de denúncia e apuração de irregularidades (laudo de visita).	5
	Para verificação de cadastro Imobiliário Rural.	15
3	Diligência para fora do Município que resulte comprovadamente na alteração GIAS que integre valores do ICMS e ITR.	45
	PLANTÕES	
	Plantão Fiscal Noturno (segunda-feira a sexta-feira) - individual por hora trabalhada.	20
	Plantão Fiscal Diurno (sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos) - individual por hora trabalhada.	10
4	Plantão Fiscal Noturno (sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos) - individual por hora trabalhada.	20
	AÇÕES FISCAIS	
	Análise individual de pedidos administrativos tributários, referente à: acesso ao sistema de gerenciamento de nota fiscal eletrônica.	5
	Análise individual de pedidos administrativos tributários, referente à: acesso ao sistema Danfs.	5
	Análise individual de pedidos administrativos, referente à: Dedução na base de cálculo do imposto ISSQN formalizado mediante requerimento por parte do interessado e lançamento do imposto ISS, com expedição de Ofício com deferimento ou indeferimento do pedido.	15
	Análise individual de pedidos administrativos, referente à: Restituição de débitos tributários formalizado mediante requerimento por parte do interessado.	5
	Análise individual de pedidos administrativos, referente à: Redesim, a qual objetiva-se registrar e legalizar empresas e negócios, tanto no âmbito da União como dos Estados e Municípios.	10
	Análise individual de pedidos administrativos tributários e consultas tributárias, com produção de parecer técnico fiscal e decisão administrativa de 01 instância, referente aos tributos municipais.	20
	Auditoria Fiscal Tributária - Referente receita própria de tributos municipais, fiscalizando as referidas malhas tributárias, apontando possíveis diferenças de recolhimento e repasse, com a proposição, aplicação das sanções e penalidades cabíveis, conforme regramento e tipo de processo. - (Pontuação atribuída por procedimento individual, inclusos Autos e Notificações - Sem lançamento de créditos).	15
	Auditoria Fiscal Tributária - Referente receita própria de tributos municipais, fiscalizando as referidas malhas tributárias, apontando possíveis diferenças de recolhimento e repasse, com a proposição, aplicação das sanções e penalidades cabíveis, conforme regramento e tipo de processo. - (Pontuação atribuída por procedimento individual, inclusos Autos e Notificações - Com lançamento de créditos).	25
	Termo de Vistoria Anual referente à Licença de Localização e Funcionamento, concluído com assinatura do contribuinte e efetivo recolhimento do tributo.	5
	Auditar ou fiscalizar, quando necessário, os casos de abertura ou alteração de inscrições mobiliárias, a fim enquadramento ou adequações às normas tributárias, emitindo-se relatório das ações realizadas e providências a serem adotadas.	10
	Instrução de processo para ajuizamento de débito inscrito em Dívida Ativa.	5
	Consulta e atualização de Certidão de Dívida Ativa Municipais, com inclusão de sócios ou responsáveis pelo débito, por contribuinte.	2
	Negativação de contribuinte inadimplente, após os trâmites legais de notificação extrajudicial, bem como, manutenção do referido cadastro junto ao portal da ACEAIA, e sempre que houver pagamento ou parte do pagamento do débito atualizar junto a negativação.	5
	Análise individual de pedidos administrativos tributários e consultas tributárias, com produção de parecer técnico fiscal e decisão administrativa de 01 instância, referente à: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Taxas, Contribuição de Melhoria e tributos por transferências constitucionais e de convênios cota-parte (ITR, ICMS (IPM), IPVA, FPM, IOF, FEX, e demais).	15
	Análise fiscal de pedidos administrativos tributários internos e consultas tributárias, com produção de parecer técnico fiscal a impostos retidos na fonte, bem como, lançamento dos impostos retidos na fonte.	10
	Auditoria Fiscal Tributária - Referente receita própria de tributos municipais (IPTU, ITBI, ISSQN,	20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

	TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA), bem como receitas de tributos por transferências constitucionais e de convênios cota-parte (ITR, ICMS (IPM), IPVA, FPM, IOF, FEX, IRRF, e demais), analisando a evolução dos mesmos, fiscalizando as referidas malhas tributárias, apontando possíveis diferenças de recolhimento e repasse, com a proposição, aplicação das sanções e penalidades cabíveis, conforme regimento e tipo de processo. - (Pontuação atribuída por procedimento individual, inclusos Autos e Notificações - Com lançamento de créditos).	
	Auditoria Fiscal Tributária - Referente receita própria de tributos municipais (IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA), bem como receitas de tributos por transferências constitucionais e de convênios cota-parte (ITR, ICMS (IPM), IPVA, FPM, IOF, FEX, IRRF, e demais), analisando a ocorrência do fato gerador, identificação do sujeito passivo definindo os elementos materiais da obrigação tributaria, apurando o valor devido a ser recolhido aos cofres públicos. - (Pontuação atribuída por procedimento individual, inclusos Notificações de lançamento - Com lançamento de créditos).	15
	Auditoria Fiscal Tributária - sobre a malha do Simples Nacional, referente a débitos fiscais do município, no intuito de regularização dos referidos débitos e consequente disponibilização do arquivo de exclusão em lote, arquivo de inclusão em lote e arquivo DTE (Domicílio Tributário Eletrônico) em lote, no portal dos entes federados, (Pontuação atribuída individualmente após finalização de cada tipo de processo).	20
	Auditoria Fiscal Tributária - sobre a malha do Simples Nacional, com análise de PGDAS, opção do regime, inclusão e exclusão, bem como, enquadramento e desenquadramento por ultrapassar os limites constantes na legislação, e operacionalização do sistema SEFISC.	20
	Auditoria Fiscal Tributária - sobre Micro Empreendedor Individual, com análise de faturamento mensal, faturamento anual, emissão de nota fiscal, declaração de serviços prestados/tomados, supervisão de limite de faturamento, e caso ultrapasse, verificar o desenquadramento do regime e alteração no cadastro municipal para viabilizar a cobrança dos impostos a partir de sua exclusão.	20
	Análise individual de pedidos referente a ITBI a qual objetiva-se a concretização da compra e venda do imóvel, dação em pagamento, permuta, arrematação ou adjudicação em leilão, hasta publica ou praça, incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, transferência de patrimônio de pessoa jurídica para qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores, tornas ou reposições que ocorram, mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais de compra e venda, instituição de fideicomisso, rendas expressamente constituídas sobre o imóvel, enfiteuse e subenfiteuse, concessão real de uso, cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação, cessão de promessa de venda, o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto quando daí decorrer transmissão do bem usufruído, qualquer ato judicial ou extra judicial <i>inter vivos</i> , não especificado nesse artigo, que importem ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis de natureza ou ascensão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.	20
	Auditoria Fiscal Tributária - sobre a malha do Simples Nacional, referente a débitos fiscais do município, no intuito de regularização dos referidos débitos e consequente disponibilização do arquivo de exclusão em lote, arquivo de inclusão em lote e arquivo DTE (Domicílio Tributário Eletrônico) em lote, no portal dos entes federados, (Pontuação atribuída individualmente após finalização de cada tipo de processo - por arquivo gerado e disponibilizado).	10
	VISTORIAS	
6	De fiscalização para localização e funcionamento	4
	Laudo de vistoria abertura	2
	Laudo de vistoria alteração	2
	Laudo de vistoria fechamento	2
	ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO	
7	Arbitrar, mediante processo regular, com elaboração de relatório, valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. (art. 148, CTN).	15
	CURSOS/TREINAMENTOS/EVENTOS	
8	Participação em trabalhos de estudos ou de trabalho técnico-tributário; participação em serviços especiais; participação programas de treinamento de pessoas ou de qualificação pessoal; participação em julgamentos e/ou na junta de recursos tributários, desde que essas participações estejam previamente autorizadas. Por dia de serviços.	25
	Participação em campanha de Consciência Fiscal.	15
	Atendimento de serviço interno, por convocação da Supervisão imediata, Coordenação ou Diretoria não acumuláveis com serviços citados anteriormente. - Por período.	25



Participação de cursos e treinamentos online, por dia.	20
--	----

ANEXO II

TABELA I

METAS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

PERÍODO	TRIBUTOS MUNICIPAIS					TOTAL
	ISSQN	IPTU	ITBI	ALVARÁ DE LOC. E FUNC.	TAXAS	
JANEIRO						
FEVEREIRO						
MARÇO						
ABRIL						
MAIO						
JUNHO						
JULHO						
AGOSTO						
SETEMBRO						
OUTUBRO						
NOVEMBRO						
DEZEMBRO						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80
